



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2023 – COMPRA DIRETA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física **CELSO DE FARIA COSTA** brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.403.788-xx e RG n.º MG-21.049.707 PC/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 124/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa física para a construção da Fogueira de São Pedro 2023.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato contará a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de julho 2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR TOTAL
001	CONSTRUÇÃO E LEVANTAMENTO DA FOGUEIRA DE SÃO PEDRO: - Contendo 06 (Seis) vara de eucalipto que darão sustentação a Fogueira; - Formato hexagonal; - Mínimo de 25 (Vinte e Cinco) metros de altura; - Enchimento com madeiras diversas, amarração com cabos de aço e plataforma no topo para a colocação de fogos de artifício; - A fogueira deverá ser finalizada até o dia 29 de junho.	01 serviço	R\$ 17.600,00

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob a seguinte dotação:

- 02.09.01.13.392.1301.2.035.339036-499.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá nota fiscal para a prestação do serviço, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias, após execução total do serviço constante da Ordem de Fornecimento – O.F.

**5.2.** Deverá constar na nota fiscal a seguinte descrição: Pagamento efetuado com recursos do FUMPAC. Festa da Fogueira de São Pedro – BI 01. Decreto de tombamento n.º 3.156/2012. Data do registro: 30/11/2012. Registro enviado ao IEPHA/MG no exercício 2014 aprovado.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.**

**6.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de turismo, Cultura, Esportes e Lazer, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

**7.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.** São obrigações da Contratada:

**7.2.1.** Responsabilizar-se por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.;

**7.2.2.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

**7.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.**

**8.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**8.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**8.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**8.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

**8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3.** Indenizações e multas.

**9. CLÁUSULA NONA – FORO.**

**9.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr. Celso de Faria Costa  
**CELSO DE FARIA COSTA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_